



PROC. ADM. N. 795991/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 19/2022

Processo Administrativo n. 795991/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVÉIS ADULTO E INFANTIL** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA SANEANTE GÊNERO ALIMENTÍCIOS E MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **18.493.600/0001-02**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 19/2022, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
C. N. P. J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

A
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Superintendência de Licitações
Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022
Processo Administrativo nº 795991/2022

Impugnação

A Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.493.600/0001-02, com endereço na Rua. Forquilha, 49 - Vila Santo Eugênio, na cidade de Campo Grande - MS, representada pelo Sr. Edson Barbosa Viana, inscrito no RG nº 272854578 SSP/SP e no CPF nº 966.245.401-25, vem através desse, Impugnar, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 - Processo Administrativo nº 795991/2022 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fraldas Descartáveis Adulto e Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

DA ALEGAÇÃO:

Os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, são classificados como produtos "Cosméticos", todos os itens relacionados são regidos por legislação específica (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição, etc.

RUA, FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430
CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clcompras@gmail.com ou cllicitacoes@gmail.com



C L R COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. SANEANTE. GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J. 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.390.784-3

Destacamos a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976:

Art. 1º Ficam sujeitos às normas de Vigilância Sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1, as empresas para tal fim "Autorizadas" pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimento hajam sido licenciados pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos Incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, são adotadas as seguintes:

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

VII - Saneantes Domissanitários: Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou público, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo.

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430
CONTATO (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL circompras@gmail.com ou clrcitacoes@gmail.com

2



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. SANEANTE. GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C N P J. 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Nossa empresa efetuou uma Consulta Pública com o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande - MS, para sanarmos dúvidas sobre a exigência da Empresa vendedora para comercializar "cosméticos", e o mesmo nos foi respondido que para comercializar "cosméticos", a Empresa deve possuir o Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede. Também nos foi informando que para produtos classificados como "cosméticos" e "correlatos" os mesmos devem possuir Registro no Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O referido processo trata-se de aquisição de fraldas (considerado como higiene pessoal e cosméticos), em entendimento a Vigilância Sanitária solicita que as empresas que fornecem esses materiais, estejam em dia com sua documentação referente ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária compatível com o objeto. Nossa empresa participa de algumas licitações nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e verificamos que muitas empresas não estão habilitadas a fornecer esses materiais e mesmo assim participam e às vezes ganham essas licitações.

Neste tocante vale destacar que o Edital, tem o cunho de adquirir produtos classificados como "cosméticos" em grande escala, por atacado, e a entrega dos produtos deverão ocorrer no depósito da contratante ou nas unidades informadas, ou seja, o licitante interessado no certame armazenará a mercadoria e a expedirá, e para isso a empresa interessada deverá estar autorizada, e o documento pertinente para tanto é a Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitido pela ANVISA.

Tanto é assim que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Vigilância Sanitária, se manifestam a respeito da venda destes produtos por atacado, da seguinte forma:

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGÊNIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430
CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrcitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Para o comércio varejista de saneantes não é necessário Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. No entanto, a situação descrita trata-se de comércio atacadista e para esse tipo de atividade é necessário "Autorização de Funcionamento".

Mediante o exposto acima, as distribuidoras, as quais realizam venda no atacado, requerem a concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Salientamos que as empresas, as quais apresentam em seus contratos sociais "Comércio Varejista" não incluem em suas atividades o ato de armazenar e distribuir. Ressaltamos ainda que a venda no "Varejo" caracteriza-se pela comercialização de pequenas quantidades as empresas caracterizada como "Atacadista" deve fornecer em grandes quantidades. Informo ainda que a RDC nº 16/2014, diz que compradores com CNPJ, deverão adquirir produtos de empresas "Atacadistas".

Como a característica do Edital é a compra por atacado, e os produtos licitados são controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Edital somente poderá permitir a participação de empresas aptas a realização do objeto para os itens mencionados, pois permitindo a participação de empresas que não estão autorizadas, que não podem atender ao objeto, estará incorrendo em erro grave, e prejudicando aquelas empresas que atendem integralmente a legislação, ou seja, beneficiará algumas empresas em detrimento de outras.

Diante disso a Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP, impugna:

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGENIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430
CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: circompras@gmail.com ou clrcitacoes@gmail.com



C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 18.493.600/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.390.784-3

Conforme constatamos com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande - MS, que para fornecimento de "cosméticos" deva ser apresentado o Alvará de Licença Sanitária, compatível com o objeto, a Autorização de Fornecimento da Empresa - AFE do Licitante, e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 - Processo Administrativo nº 795991/2022, o mesmo não foi solicitado para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

Diante dos fatos apresentados solicitamos que seja incluso no Edital e seja encaminhada junto com os documentos de Proposta de Preços e Habilitação: o Alvará de Licença Sanitária do Licitante, a Autorização de Fornecimento da Empresa - AFE - ANVISA do Licitante e não do fabricante para "Cosméticos" para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

Em nenhum momento a Empresa C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP, quis atrapalhar o andamento do processo de aquisição e tampouco estreitar os laços comerciais que temos com essa Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Desde já agradecemos, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Campo Grande - MS, 16 de Maio de 2022

C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP
CNPJ nº 18.493.600/0001-02
Edson Barbosa Viana
CPF nº 966.245.401-25
RG nº 272854578 SSP/SP
Representante Legal

18.493.600/0001-02
I. E.: 28.390.784-3

C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

RUA FORQUILHA Nº 49
VILA SANTO EUGENIO - CEP: 79.060-430

CAMPO GRANDE - MS

RUA. FORQUILHA, 49 - VILA SANTO EUGENIO
CAMPO GRANDE - MS | CEP: 79060-430

CONTATO: (67) 3028-4226 ou VIA E-MAIL: clrcompras@gmail.com ou clrllicitacoes@gmail.com



PROC. ADM. N. 795991/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme documento anexo no julgamento da impugnação.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA SANEANTE GÊNERO ALIMENTÍCIOS E MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI** inscrita CNPJ sob o nº **18.493.600/0001-02**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**.

Será feito inclusão das certidões na Qualificação Técnica, no Termo de Referência anexo I do edital, o edital retificado será republicado, sendo oportuna a devolução dos prazos no intuito de preservar a isonomia e ampliar a competitividade.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Várzea Grande, 17 de Maio de 2022

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico 019/2022, proposto pela empresa C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP.

A requerente explicitou suas razões quanto ao presente pedido por crer que o certame incorreu em erro grave ao não solicitar documentos de qualificação técnica como AFE – Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Licença Sanitária emitida por órgãos sanitários das Unidades Federativas onde se localizam, prejudicando empresas que atendam a legislação.

Por essa razão, solicita que seja incluso no Edital e seja encaminhada junto com os documentos de proposta de preços e habilitação o Alvará de Licença Sanitária do licitante e a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE – ANVISA.

Para corroborar com seu pedido apresentou em suma argumentos de que os itens relacionados são regidos por legislação específica, destacando a Lei nº 6.360 de 23 de novembro de 1976.

Menciona também, uma consulta pública junto a Vigilância Sanitária do município de Campo Grande – MS, sobre a exigência da Empresa vendedora para comercializar “cosméticos”, que segundo a impugnante, obteve a seguinte resposta “... a empresa deve possuir o Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede.” E que por se tratar de aquisição de fraldas (considerado como higiene pessoal e cosméticos), as empresas licitantes deveriam estar em dia com sua documentação referente ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária compatível com o objeto.

Mencionou ainda, que por se tratar de uma aquisição em grande escala, o licitante armazenará a mercadoria e a expedirá, e para isso a mesma deverá estar autorizada para esta operação, e o documento para tal, seria a Autorização de Funcionamento da Empresa



– AFE, emitido pela ANVISA, destacando manifestação deste órgão a respeito da venda destes produtos por atacado.

Pois bem, embora a empresa mencione sua consulta pública e manifestação da ANVISA, e não tenha encaminhado anexos que comprovem as mesmas, o presente pedido de impugnação foi encaminhado a equipe técnica para avaliação.

Em resposta à solicitação de avaliação do requerimento de impugnação, referido acima, em decorrência de análise abrangente feita em relação ao pleito, entendemos como procedente a solicitação e acatamos o presente pedido de impugnação, e aproveitamos para informar que será feita a inclusão na qualificação técnica.

Jean Biancardini Filho
Gestor Público – Aquisição/ SMS/VG

Kelly Cristiane Surian Becker
Farmacêutica – CRF/MT: 1.000

Gideão Boarez do Prado
Gestor Público – CADIM/SMS/VG